



SINDADOS/MG **PAUTA DE REIVINDICAÇÕES 2012**

CLÁUSULA PRIMEIRA: REAJUSTE SALARIAL

Em primeiro de setembro de 2012, as empresas representadas pelo Sindicato das Empresas de Processamento de Dados de Minas Gerais, SINDINFOR-MG, concederão reposição salarial correspondente ao percentual de **20%** (vinte por cento) para todos os seus empregados.

CLÁUSULA SEGUNDA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS.

Considerando que foram atingidas as metas estipuladas previamente, em acordo firmado entre o SINDADOS/MG e o SINDINFOR, e usando do direito à livre negociação e apoiados no art. 7º, inciso XXVI, da CF/88, e com o objetivo de darem por satisfeitas as disposições da Lei nº 10.101 de 19/12/2000 (D.O.U. 20/12/2000), empregados e empregadores, aqui representados pelos seus legítimos Sindicatos de Classe, transigem e transacionam quanto aos direitos e obrigações previstos na mencionada Lei, ajustando que os empregadores concederão a seus empregados – a título de Participação nos Lucros ou Resultados – o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do salário do trabalhador reajustado no mês de setembro/2012, por mês ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de efetivo trabalho durante o exercício de 2012 (1º/Janeiro a 31/Dezembro), sem prejuízo do período de afastamento por motivo de férias ou ausências aceitas pela empresa, observando-se:

§ 1º - No caso em que a aplicação desse valor sobre o salário reajustado no mês de setembro/2012 for inferior ao valor mínimo de R\$ **545,00** (quinhentos e quarenta e cinco reais), sendo que este será o valor básico para cálculo dos avos acima mencionados.

§ 2º - Levando-se em conta que tal Participação está considerando o ano fiscal de 2012 como época do seu estabelecimento e porque esta Participação esteja sendo ajustada na presente data–base de 1º de setembro de 2012, a ela farão jus aqueles empregados que tenham trabalhado no mínimo 30 (trinta) dias no período de 01/01/2012 a 31/12/2012.

§ 3º - Ao empregado que, fazendo jus à Participação nos Lucros ou Resultados aqui pactuada, rescindir seu contrato de trabalho na vigência deste instrumento normativo, será assegurado o direito à percepção, por ocasião dos acertos rescisórios, da parcela ou parcelas ainda não recebidas a título da Participação nos Lucros ou Resultados estabelecida neste CCT.

§ 4º - O valor correspondente aos mencionados avos desses 50% (cinquenta por cento), que ficaram estabelecidos em 1º de setembro de 2012 e ao qual fizer jus o empregado, será pago em duas parcelas iguais e semestrais, sendo a primeira em novembro/2012 e a segunda em maio/2013. É facultado à empresa fazer o pagamento destas parcelas em folha de pagamento separada.

§ 5º - Fica estabelecido que os empregados que receberem o valor mínimo de Participação nos Lucros ou Resultados, conforme previsto no § 1º retro, a empresa efetuará o pagamento em uma única parcela, em novembro de 2012.

§ 6º - A empresa que, dentro da vigência da presente CCT, já houver efetuado ou vier a efetuar pagamento ou fizer acordo sob o título "Participação nos Lucros ou Resultados" para o exercício de 2012, fica dispensada do cumprimento desta cláusula.

§ 7º - À empresa que, neste ano de 2012, efetuou o pagamento de alguma ou mais parcelas a título de "Participação nos Lucros ou Resultados" relativa a exercício anterior a 2012, fica assegurado o direito de fixar outro mês para o pagamento da primeira parcela semestral aqui ajustada, e, conseqüentemente, da segunda parcela semestral, caso isto seja necessário, para não incorrer na proibição prevista no parágrafo 2º, do art. 3º, da Lei 10.10 1/2000 acima referida.



§ 8º - A empresa que, antecipando-se ao aqui ajustado, já estiver concedendo "Participação nos Lucros ou Resultados" a seus empregados, poderá compensar os valores então ajustados com estes pactuados na presente CCT.

§ 9º - A Participação nos Lucros ou Resultados aqui pactuada com base no direito à livre negociação e transação entre as partes, tem caráter excepcional e transitório, atende e satisfaz o disposto na Lei acima referida, não constitui base para incidência de quaisquer encargos trabalhistas ou previdenciários em face da sua desvinculação da remuneração, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade e devendo ser tributada para fins do Imposto de Renda, conforme a legislação vigente.

§ 10º - As empresas que, comprovadamente, estiverem impossibilitadas de satisfazerem o pagamento da Participação nos Lucros ou Resultados aqui estabelecida, deverão negociar com o SINDADOS/MG condições e/ou valores diferenciados.

§ 11º - A empresa que tiver tido prejuízo no exercício anterior (2011), poderá, no prazo de 30 (trinta) dias da assinatura desta CCT, fazer tal comprovação perante o SINDADOS/MG, que, no prazo de 10 (dez) dias dessa comprovação, lhe fornecerá declaração escrita desobrigando-a do cumprimento da presente cláusula.

§ 12º - No caso de ocorrer - por força de Lei ou Sentença - alteração nos critérios, condições e/ou valores ajustados nesta cláusula, será assegurada a compensação dos valores estabelecidos e/ou pagos em decorrência do ajustado nesta CCT, referentemente ao exercício de 2012.

§ 13º - Reafirma-se que o cumprimento das condições e obrigações previstas nesta cláusula satisfaz integralmente as disposições contidas na Lei 10.101/2000 e encerra discussões quanto ao exercício de 2012. Assegura-se à empresa o direito de conceder valor superior ao ajustado no "caput" da presente cláusula quarta, desde que as épocas para o pagamento das parcelas continuem sendo aquelas previstas no parágrafo 4º desta cláusula (ressalvado o disposto no parágrafo 5º) e, no prazo de 15 (quinze) dias subseqüentes a cada pagamento em valor superior, a empresa disso dê ciência ao SINDADOS/MG e ao SINDINFOR.

§ 14º - O pagamento da participação nos lucros ou resultados foi ajustado tendo em vista que foram alcançadas as metas estipuladas previamente, em acordo firmado entre os sindicatos convenientes.

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

A partir de 01/09/2012 as empresas observarão os seguintes Pisos Salariais:

a) Analista de Sistemas - **R\$ 2.600,00**

b) Programador de Computador - **R\$ 2.200,00**

c) Analista de Suporte – **R\$1.800,00**

d) Operador de Computador – **R\$ 1.250,00.**

e) Preparador de Dados - **R\$ 1.060,00.**

f) Digitador de Dados (aqueles que possuem como atividade a contínua função de proceder a entrada de dados) - **R\$ 1.060,00.**

g) Controlador de Qualidade (aqueles que têm como função principal controlar, analisar, selecionar por técnicas de controle específicas, os serviços processados em equipamento eletrônico de dados) - **R\$ 1.020,00.**

h) Empregados da Administração, assim entendidos os auxiliares de escritório e recepcionistas (nas funções específicas dos seus respectivos cargos mesmo com o uso de micro informática) - **R\$ 920,00.**



i) Telefonista (nas funções específicas dos seus respectivos cargos mesmo com o uso de micro informática) - **R\$ 920,00;**

j) Demais empregados (serviços de limpeza e conservação, contínuos) - **R\$ 860,00.**

CLÁUSULA QUARTA – AUXÍLIO REFEIÇÃO/LANCHE

As empresas fornecerão a todos os seus empregados, mensalmente, 22 (vinte e dois) tíquetes no valor facial mínimo de R\$ **20,00** (vinte reais).

Parágrafo Primeiro: Fica garantido o fornecimento do auxílio refeição durante o período de gozo de férias ou de afastamento por motivo de saúde.

Parágrafo Segundo: Quando da concessão do auxílio refeição, é vedada ao empregador a vinculação de sua utilização a estabelecimentos pré-definidos.

Parágrafo Terceiro: O tíquete refeição será pago no valor estipulado acima a partir de 1º de setembro de 2012.

Parágrafo Quarto - Nas empresas em que não haja o fornecimento de lanche será fornecido aos trabalhadores auxílio lanche no valor de R\$ 10,00 (dez reais), sem prejuízo do fornecimento do auxílio refeição.

Parágrafo Quinto - As empresas que em agosto/2012 praticavam valor facial de tíquete superior ao valor estipulado por esta CCT reajustarão este benefício com o mesmo índice que corrigir os salários, o mesmo ocorrendo em relação ao vale lanche, para as empresas que concedem este benefício.

Parágrafo Sexto - O benefício relativo ao auxílio refeição/lanche será pago integralmente pela empresa, não incidindo nenhum desconto para os trabalhadores.

CLÁUSULA QUINTA – AUXÍLIO CRECHE E PRÉ-ESCOLAR

Será pago à(ao) empregada(o) o auxílio creche/escolar no valor de 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais), por filho na faixa etária compreendida entre 06 (seis) meses e o final do ano letivo em que a criança complete 7 (sete) anos.

CLÁUSULA SEXTA – AUXÍLIO AO DEPENDENTE DEFICIENTE

A Empresa pagará à(ao) empregada(o) auxílio a filho portador de necessidades especiais ou menor sob guarda com deficiência, destinado a auxiliá-lo nas despesas com tratamentos e/ou escolas especializadas, no valor mensal de R\$545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais), sem limite de idade para o dependente.

CLAUSULA SÉTIMA – VALE ALIMENTAÇÃO

Fica facultado às empresas o pagamento, para os seus empregados, de Vale Alimentação no valor correspondente ao custo de uma cesta básica, sem prejuízo do fornecimento do Auxílio Refeição/Lanche. As empresas que já pagam este benefício reajustarão o mesmo pelo índice acordado para o reajuste dos salários.

CLÁUSULA OITAVA – REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

Fica estabelecido que, a partir de 01/09/2012, as empresas que praticam jornada de trabalho de 44 horas semanais reduzirão referida jornada para 40 horas semanais, sem redução de salário.



CLÁUSULA NONA – TAXA DE FORTALECIMENTO SINDICAL

As empresas descontarão de todos os seus empregados - associados ou não ao SINDADOS/MG - beneficiados por este instrumento normativo, o valor equivalente a 2% (dois por cento) do salário, em duas parcelas iguais, nas folhas de pagamento de outubro/2012 e novembro/2012, repassando o total arrecadado - como meras intermediárias que são - ao SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E SIMILARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINDADOS/MG.

§ 1º - O desconto acima referido será recolhido, no máximo, até o décimo dia subsequente ao do pagamento dos salários dos meses de outubro/2012 e novembro/2012;

§ 2º - Qualquer empregado terá direito de se opor ao desconto da taxa prevista nesta cláusula, devendo, para tanto, dirigir-se pessoalmente à sede do SINDADOS/MG, à Rua David Campista n.º 150, Bairro Floresta (CEP 30.150-090), em Belo Horizonte, com a "Carta de Oposição" redigida de próprio punho, dirigida ao SINDADOS/MG e com cópia à empregadora, até 10 (dez) dias após a assinatura desta Convenção Coletiva. Os trabalhadores cujo local de trabalho não seja em Belo Horizonte, poderão enviar a "Carta de Oposição" pelo Correio, prevalecendo, para efeito de aplicação do presente parágrafo, a data da postagem;

§ 3º - As importâncias descontadas deverão ser recolhidas ao SINDADOS/MG através depósito bancário, na Caixa Econômica Federal, Agência 0086 - Floresta - Operação 03 - Conta Corrente nº 00501634-0. Após efetivado tal recolhimento, as empresas remeterão cópia do comprovante do mesmo ao SINDADOS/MG, juntamente com relação que contenha os nomes dos empregados que sofreram tal desconto, suas funções, bem como os valores dos salários reajustados e os valores dos respectivos descontos;

§ 4º - Pelo fato de o desconto estabelecido nesta cláusula ter origem em deliberação da assembléia geral da categoria profissional - que se realizou em 07/08/2012 - bem como de assim estar assegurado o direito de oposição, o SINDADOS/MG reafirma que as empresas são meras intermediárias no tocante ao citado desconto salarial, ficando as empresas e/ou o Sindicato Patronal, a qualquer tempo, isentos de quaisquer responsabilidades pelos descontos e/ou por suas devoluções que eventualmente venham a ser postuladas;

CLÁUSULA NONA – CLÁUSULAS SOCIAIS

Ficam mantidas as demais Cláusulas da CCT 2011-2013, com vigência no período de 01/09/2011 a 31/08/2013.